

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 40/2014 Sessão Ordinária - 13/10/2014

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 178/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo nº 14219.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 026/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”, anualmente, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 026/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 022/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 069/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 056/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 007/2014 – pela aprovação. Processo nº 14039.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 133/2014 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “Profª. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac”. Parecer Jurídico nº 133/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 137/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 077/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 070/2014 – pela aprovação. Processo nº 14159.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 144/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “Dr. Olavo Narkevitz” a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29. Parecer Jurídico nº 144/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 138/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 078/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 071/2014 – pela aprovação. Ofício GP nº 1466/14. Processo nº 14179.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 166/2014 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar placa ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de diploma e histórico escolar na forma que especifica, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 166/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 139/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 072/2014 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MORACIR CALIXTO.** Processo nº 14208.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 176/2014 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Denomina o Salão Nobre da Câmara Municipal de Rio Claro de “Francisco Garrito – Chico Prefeito”. Parecer Jurídico nº 176/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 140/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 081/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 074/2014 – pela aprovação. Processo nº 14219.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 182/2014 – PAULO MARCOS GUEDES** – Institui o Dia Municipal do Enfrentamento da Fibromialgia. Parecer Jurídico nº 182/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 141/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 083/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 075/2014 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14230.

8 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2014 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR** – Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Juventude e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 116/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 084/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 076/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 04/2014 – pela aprovação. Processo nº 14196.

\*\*\*\*\*

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 178/2014**

PROCESSO Nº 14219

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### **PROJETO DE LEI**

**(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para cessão de estagiários de direito para prestarem serviço ao Tribunal, sem ônus, tudo conforme Termo de Convênio.

Artigo 2º - A cessão abrange apenas os estagiários cedidos pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 3º - Os estagiários serão designados exclusivamente para prestarem serviço junto às Unidades Judiciárias instaladas na Comarca, estando suas obrigações, assim como as obrigações do cedente e do cessionário descritas no Termo de Convênio.

Artigo 4º - O convênio celebrado terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 08 votos favoráveis e 03 abstenções em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 06/10/2014 – Maioria Absoluta.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 026/2014

(Institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”, anualmente, no Município de Rio Claro/SP e dá outras providências)

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário oficial do Município a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”.

**Art. 2º** - A programação poderá ser coordenada pela Secretaria da Educação, envolvendo as Secretarias de Meio-Ambiente e Ação Social, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Grupos Ecológicos, e de proteção à fauna e à flora, organizações não governamentais envolvidas em setores de saúde municipal, Sindicatos Rurais e de Trabalhadores Rurais, Amigos da Floresta Estadual “Navarro de Andrade”, pré-escolas, Escolas de Ensino Estadual Fundamental e Médio, municipais e particulares.

**Art. 3º** - A semana Educativa tem como objetivo:

- 1- O desenvolvimento na criança e no adolescente do comportamento adequado, que tenham como consequência a prevenção as queimada;
- 2- A preparação da criança e do adolescente dos procedimentos disponíveis de limpeza dos terrenos e quintais, sem utilização da queimada;
- 3- A educação dos futuros cidadãos para respeitarem a natureza, mantendo o equilíbrio do ecossistema.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 21 de janeiro de 2014.

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A queimada feita na área urbana é uma prática comum dos moradores das cidades, ela resume em atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato. Também percebemos que muitas pessoas incineram lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, geralmente utilizando-se dos canteiros centrais.

Mesmo sendo nociva ao meio ambiente, à segurança e à saúde, essa prática continua em crescente aumento em nossa cidade, e no período de estiagem os focos de queimada acabam aumentando demasiadamente. Tal prática é justificada por alguns alegando que o fogo é bom para a limpeza dos terrenos, mas deixa de levar em conta os efeitos maléficos e danosos, principalmente a degradação da qualidade do ar.

Essa prática de queimar detritos sólidos, transformando-os em substâncias gasosas e tóxicas, gera um aumento considerado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde os principais afetados são crianças e idosos. Os problemas mais comuns são os respiratórios e irritação nos olhos. Porém, muitos outros problemas de saúde, inclusive o estresse, ocorrem por conta do excesso de fumaça no ar. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicadas.

A fumaça é, basicamente, composta por gases e material particulado, tudo muito prejudicial à saúde. Mais de 70 produtos químicos já foram identificados na fumaça resultante das queimadas de vegetação (biomassa), sendo que muitos desses produtos são tóxicos ou têm ação cancerígena. Os gases tóxicos presentes na fumaça são aldeídos, dióxido de enxofre, óxidos de nitrogênio e monóxido de carbono. Uma reação fotoquímica provoca a síntese de ozônio, que é um gás bastante tóxico e irritante para as mucosas das vias aéreas e dos demais órgãos. A fumaça das queimadas é, portanto, uma monstruosidade química que deve banida do nosso convívio.

Em nossa cidade, as queimadas representam um papel muito importante na poluição atmosférica e, conseqüentemente fator de risco para a segurança e saúde da população.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que ora envio a apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 026/2014, REFERENTE AO PROJETO  
DE LEI Nº 026/2014, PROCESSO Nº 14039-027-14.

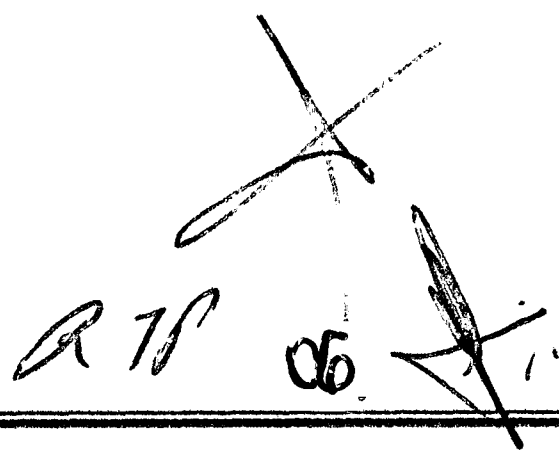
Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 026/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimaduras”, anualmente, no calendário oficial do Município de Rio Claro/SP e dá outras providências.

## DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

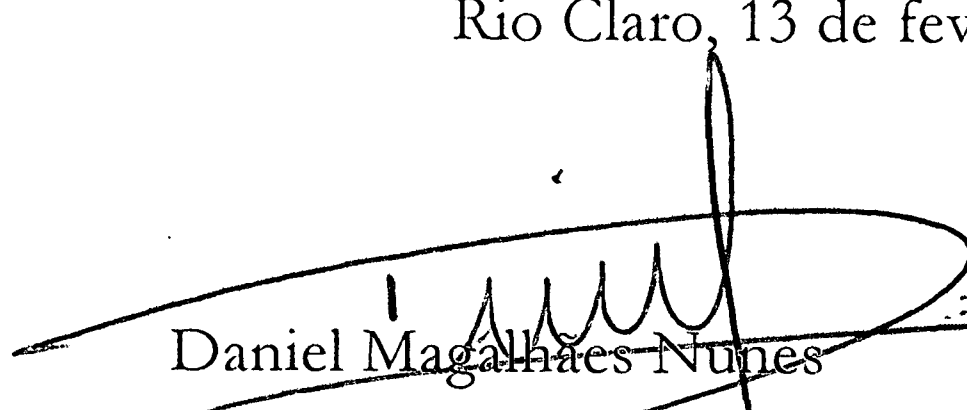
A 18 05

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2014.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

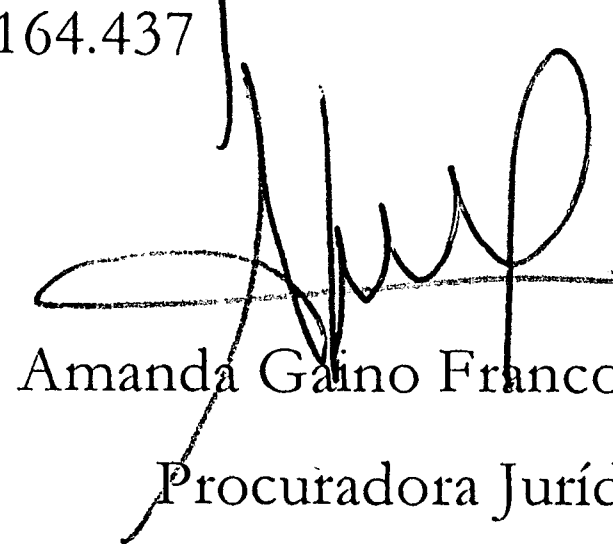
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

PROCESSO 14.039

PARECER Nº 022/2014

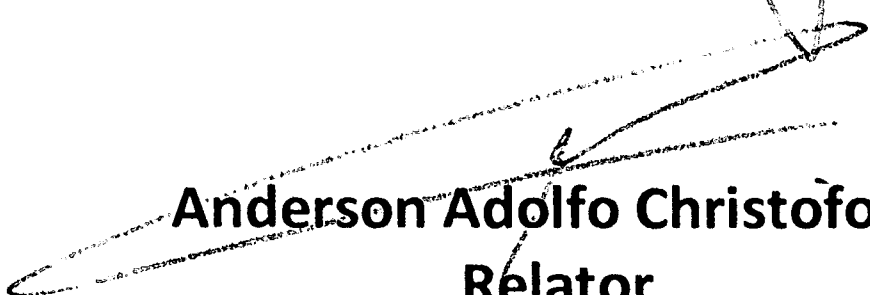
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “**Semana Educativa de Prevenção às Queimadas**”, anualmente, no município de Rio Claro e dá outras providências.

Conforme o que diz o Parecer dos Procuradores desta Casa o Projeto é legal assim, opinamos pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 19 de fevereiro de 2014 .



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christófoletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

PROCESSO 14.039

PARECER Nº 069/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora .Maria do Carmo Guilherme, institui a “Semana Educativa de Prevenção às Queimadas”, anualmente, no município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

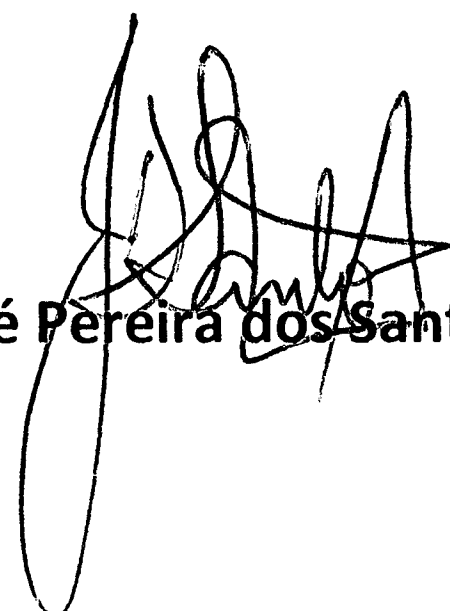
Rio Claro, 26 de agosto de 2014 .



José Julio Lopes de Abreu



João Luiz Zaine  
Relator



José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

PROCESSO 14.039

PARECER Nº 056/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “**Semana Educativa de Prevenção às Queimadas**”, anualmente, no município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

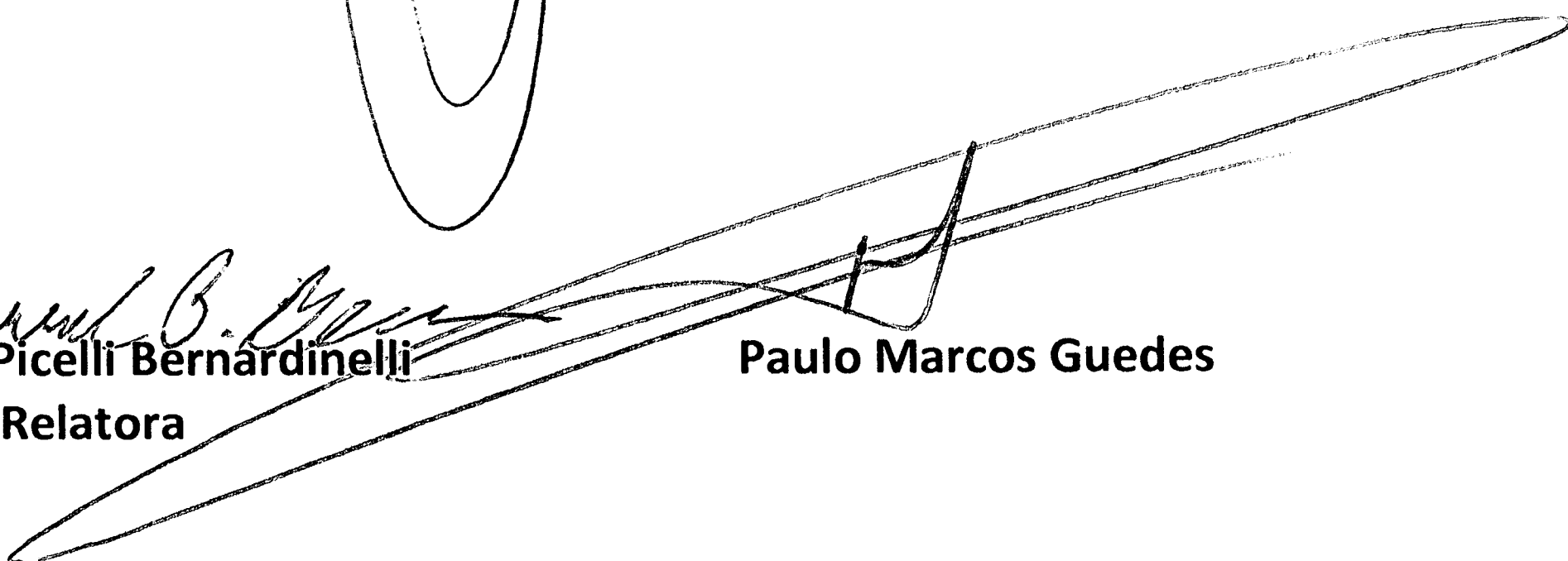
Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de agosto de 2014 .

  
Dalberto Christofolletti

  
Raquel Picelli Bernardinelli

Relatora

  
Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 026/2014

PROCESSO 14.039

PARECER Nº 007/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui a “**Semana Educativa de Prevenção às Queimadas**”, anualmente, no Município de Rio Claro-SP e dá outras providências.

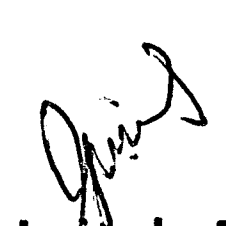
A referida Semana vem destacar que atitudes simples evitam grandes desastres sugerindo dicas aos cidadãos de como evitar o início de incêndios com pequenos gestos, sendo o objetivo deste em conscientizar os munícipes sobre os riscos de colocar fogo em terrenos, sobretudo em áreas de proteção ambiental.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

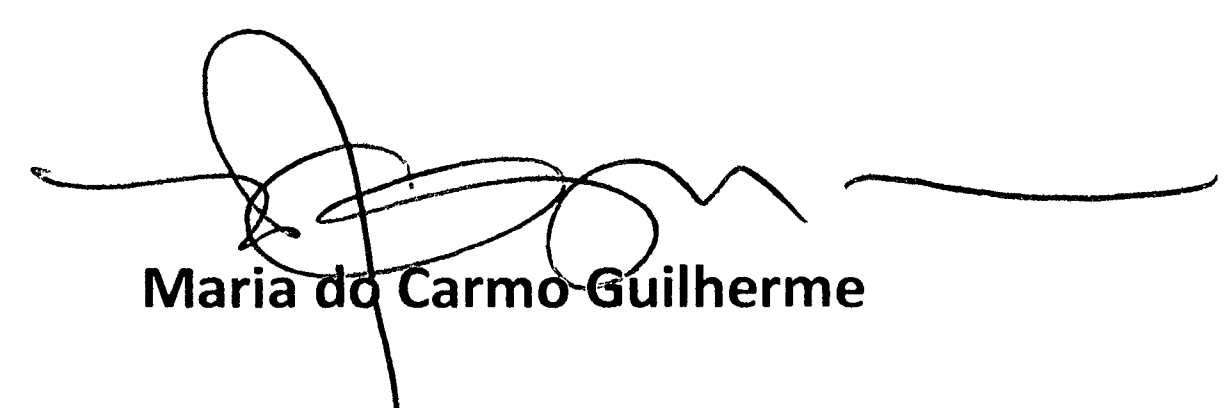
Rio Claro, 05 de agosto de 2014.



Anderson Adolfo Christofolletti



Geraldo Luis de Moraes  
Relator



Maria do Carmo Guilherme

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 133/2014

(Denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “Profª. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac”)

**Artigo 1º** - Denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “Profª. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 29 de abril de 2014

  
RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 133/2014, REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 133/2014 – PROCESSO Nº 14159-147-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 133/2014, de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, o qual denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “Profª. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac”.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço, não foi juntado a Certidão de Óbito da Sra. Maria Aparecida Bilac Jorge, devendo a mesma ser juntada aos autos, para cumprimento da exigência do artigo 296.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

R 10 13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4) Apesar de não ter obrigatoriedade, seria conveniente solicitar o consentimento do uso do nome da Sra. Maria Aparecida Bilac Jorge, a um dos herdeiros, já que será usado o nome da mesma para homenagear e dar nome a Biblioteca da Câmara Municipal, e assim não dar ensejo a eventual discordância familiar e causar algum tipo de conflito.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

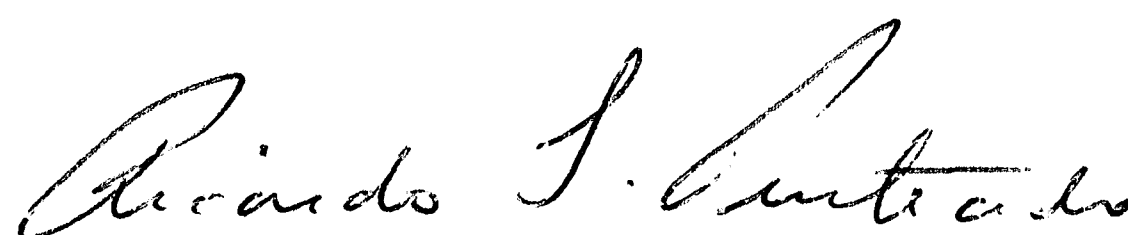
a) Se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

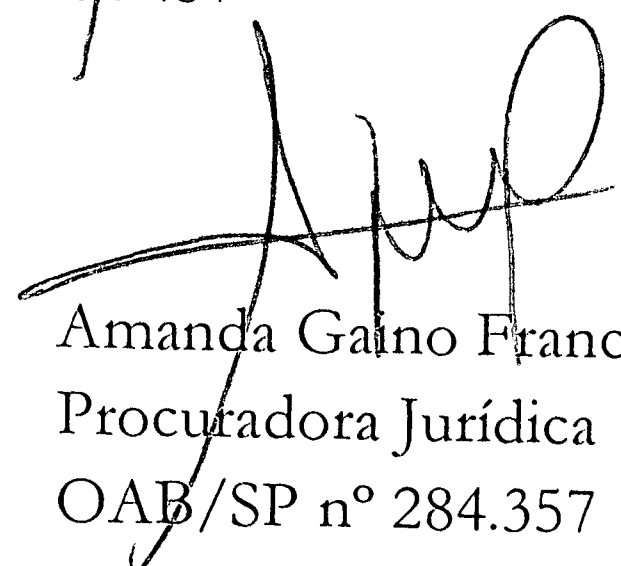
Vale ressaltar, que necessário se faz à juntada da Certidão de Óbito e a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída.

Com a resposta afirmando que referida Biblioteca da Câmara Municipal **não tem denominação, já está devidamente concluída e anexada a certidão de óbito da Sra. Maria Aparecida Bilac Jorge**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 12 de maio de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2014

PROCESSO 14.159

PARECER Nº 137/2014

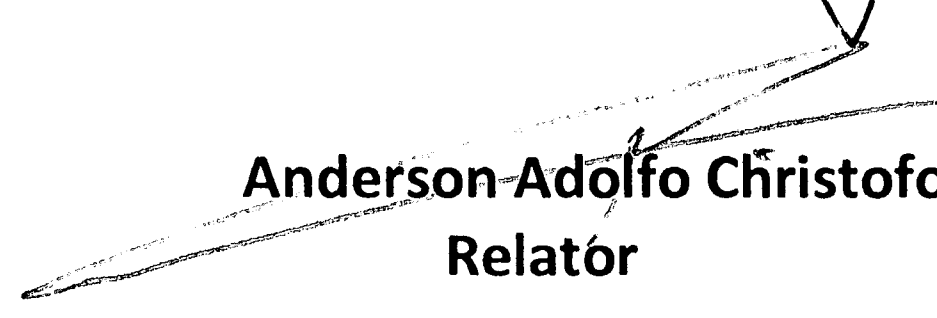
O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “**Profa. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac**”.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 133/2014

PROCESSO 14.159

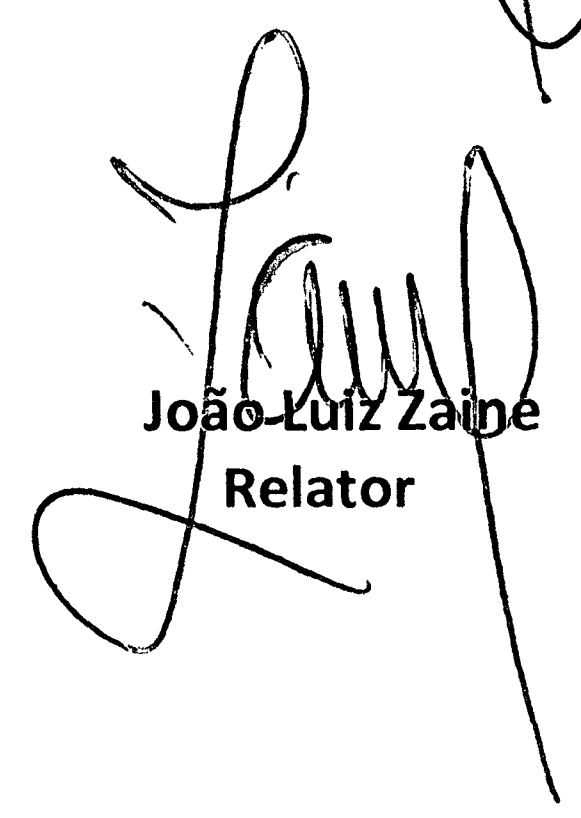
PARECER Nº 077/2014

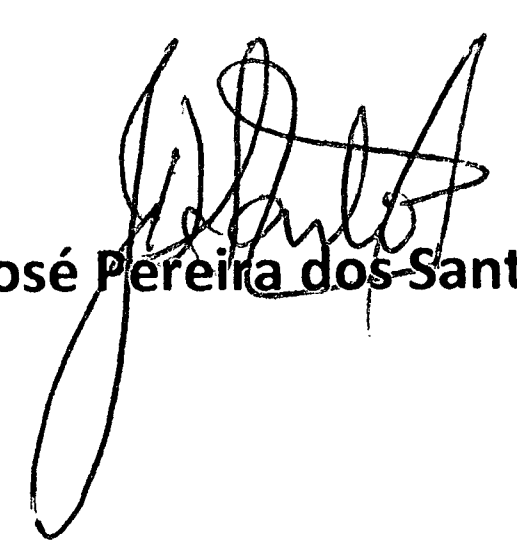
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “**Profa. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac**”.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014 .

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 133/2014

PROCESSO 14.159

PARECER Nº 070/2014

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Raquel Picelli Bernardinelli, denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Rio Claro de “**Profa. Maria Aparecida Bilac Jorge – Cida Bilac**”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

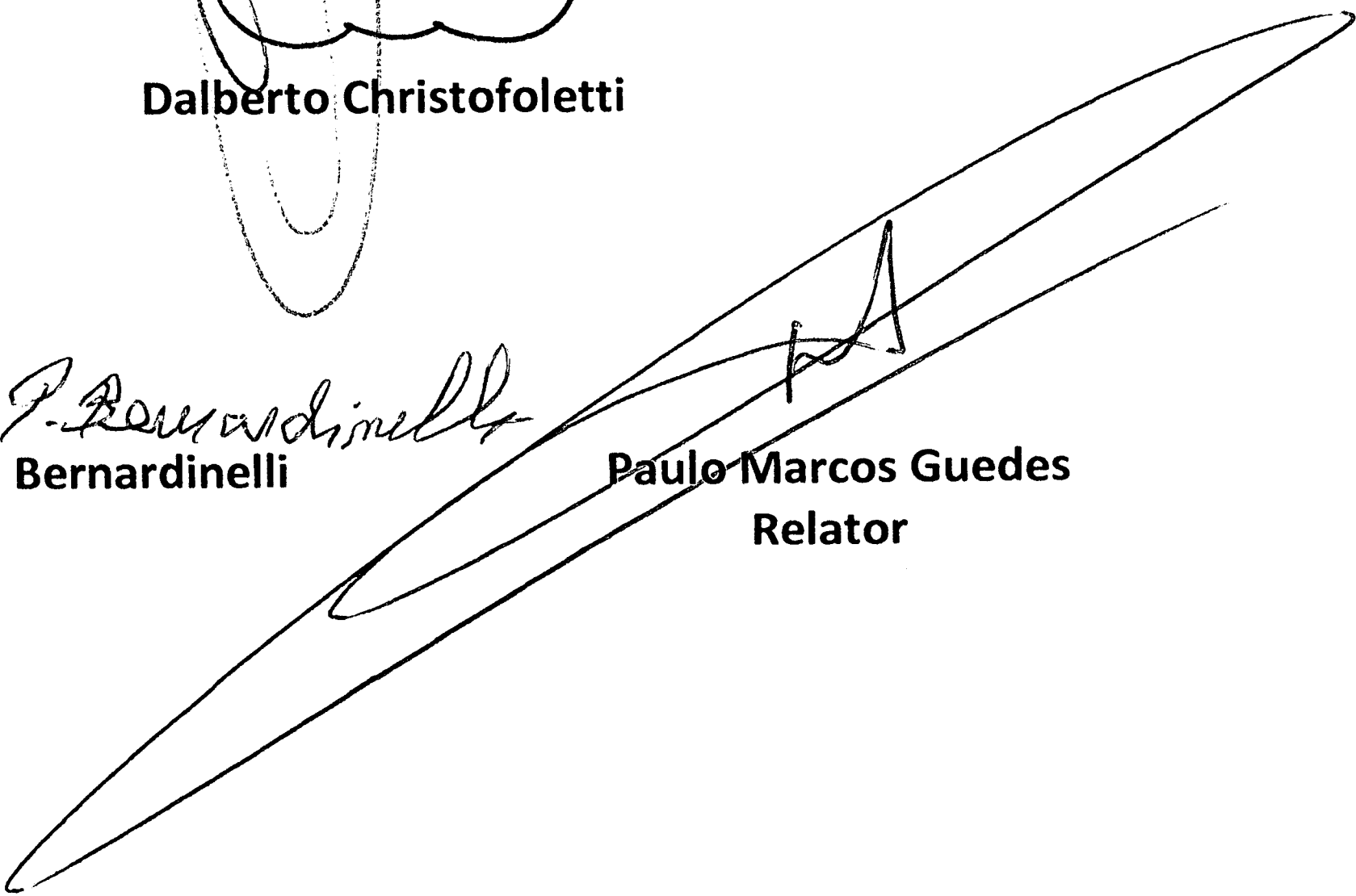
Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli



Paulo Marcos Guedes  
Relator

# **Câmara Municipal de Rio Claro**

Estado de São Paulo

## **Projeto de Lei Nº 144/2014**

(“Denomina de Dr. Olavo Narkevitz a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29”)

**Artigo 1º** - Denomina de Dr. Olavo Narkevitz a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29;

**Artigo 2º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de maio de 2014

  
**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

Considerando que o senhor Dr. Olavo Narkevitz, grande médico humano, dedicado, amante dos bons costumes.

Como profissional na área de medicina, dedicou-se ao seu trabalho em várias Unidades de Saúde Municipais, deixa um legado de sabedoria e humanidade e trabalho voltado sempre para o bem estar da população mais carente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**\*\* OLAVO NARKEVITZ \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 115543 01 55 2014 4 00140 088 0070768-54 \*\***

|           |        |                          |
|-----------|--------|--------------------------|
| SEXO      | COR    | ESTADO CIVIL E IDADE     |
| MASCULINO | branca | viúvo - 85 ANOS DE IDADE |

|              |                            |         |
|--------------|----------------------------|---------|
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
| TUPÃ-SP      | RG 13507837                | SIM     |

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FILIAÇÃO E RESIDENCIA                                                                                              |
| Gustavo Narkevitz e Ella Narkevitz ***<br>RESIDENTE NA AVENIDA 29 Nº 401 APTO.23, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP *** |

|                                                  |     |     |      |
|--------------------------------------------------|-----|-----|------|
| DATA E HORA DO FALECIMENTO                       | DIA | MÊS | ANO  |
| TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 19:15 H | 03  | 05  | 2014 |

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| LOCAL DE FALECIMENTO                          |
| NO HOSPITAL UNIMED, SANTA CRUZ, RIO CLARO, SP |

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| CAUSA DA MORTE                                        |
| INSUFICIÊNCIA CARDIACA CONGESTIVA (MORTE NATURAL) *** |

|                                                            |                            |
|------------------------------------------------------------|----------------------------|
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) | DECLARANTE                 |
| SEPULTADO NO CEMITÉRIO EVANGÉLICO DE RIO CLARO, SP.        | DENISE NARKEVITZ<br>PECINI |

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO |
| Dr. MARCO ANTONIO ROCHA - CRM 67.658                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O finado era viúvo de Nina Peterlevitz Narkevitz, com quem se casara no 24º Subdistrito, São Paulo, SP aos 06/05/1958, era eleitor, não deixou bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Denise Narkevitz Pecini, com 47 anos, Renato Narkevitz, com 52 anos e Olavo Narkevitz Junior, com 54 anos. Era o que me cumpria certificar. *** |

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP/CEP: 13500-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 09 de maio de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

11554-3 - AA 000002279

11554-3-000001-010000-0214

Rio Claro, 16/05/2014

Termo de concordância

Meus irmãos, Olavo Narkevitz Jr, Renato Narkevitz e eu, Denise Narkevitz Pecini, estamos de acordo com a nomeação de OLAVO NARKEVITZ, nosso pai, a UPA AV 29.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Denise', with a large, sweeping flourish at the end.

Denise Narkevitz Pecini

RG: 12.526.926

CPF : 101.697.518-05

**DOUTOR OLAVO NARKEVITZ**, o grande humanista dos nossos tempos.

Uma longa vida de grandes serviços prestados à comunidade.

Assim viveu até completar 85 anos de idade, o conceituado Dr. Olavo, como era chamado e conhecido por todos os Rio-clarenses, que tiveram o privilégio do seu convívio, além das milhares de pessoas que frequentaram sua clínica médica, durante os últimos cinquenta anos, no exercício da mais nobre das profissões; a medicina voltada para a cura daqueles que o procuravam, não importava a classe social. Tratava a todos com igualdade, atenção, profissionalismo e respeito Cristão, acima de tudo.

Deixou um grandioso legado de homem exemplar, de dignidade e de amor ao próximo. E uma grande lacuna, que jamais será preenchida. Caráter raro e de retidão irretocáveis. Um exemplo a ser seguido, para que sua dedicação à cura pela medicina e pelas suas ações humanitárias não tenham sido em vão.

Nasceu na cidade paulista de Tupã, aos 28 de agosto de 1928, onde viveu sua infância e parte de sua primeira juventude, sempre pautada no caminho da Palavra de Deus.

Ainda jovem, seu Pai... fez-lhe uma pergunta direta: O que você gostaria de ser em seu futuro?- Eu quero ser médico meu pai. E continuando disse-lhe o pai: porque? Para ganhar dinheiro? Ao que ele prontamente respondeu: Não meu pai, quero exercer a medicina para cuidar das pessoas carentes, que não podem pagar. Aí estava, diante de seu pai, um jovem vocacionado para a prática do bem. Assim, prestigiado pelo seu querido pai, cursou a Universidade de São Paulo(USP) tornando-se um cirurgião e clínico Geral, dos mais renomados dos nossos últimos tempos.

No ano de 1.964, chamado pelo Instituto Joaquim Ribeiro, iniciou seu mérito trabalho no então Hospital Evangélico de Rio Claro, ao lado de seu amigo, o Saudoso Dr. Carlos Marques Patrício. Durante muitos anos la exerceu a medicina Geral, como cirurgião, clinico e obstetra.

Com o passar do tempo especializou na obstetrícia, quando realizou partos até quatro gerações, em centenas de famílias de Rio Claro e de toda a Região.

Foi médico, também no Inamps, na Sta. Casa de Misericórdia, no Circulo Operário, no UPA do Cervezão e Wenzel.

Foi um dos mais antigos membros do Rotary Clube de Rio Claro, onde participou ativamente das campanhas de combate ao Câncer de mama.

De origens Cristã, praticante da Palavra e de atitudes do Bem, frequentou a 1ª. Igreja Batista de Rio Claro assiduamente, desde 1.964, quando chegou à Rio Claro. Foi um autêntico Homem de Deus, durante toda a magnífica trajetória de sua Vida.

No ano de 1.957, ainda residindo em São Paulo, casou-se com aquela com quem compartilhou sua melhor historia de vida, a tão querida e grande companheira, Nina Peterlevitz Narkevitz, (In-memorian) com quem teve seus tres amados filhos, Olavo Junior, hoje também médico seguidor dos ensinamentos cristãos de seu pai, Renato e Denise, todos já casados e que lhe deram admiráveis netos, André, também na medicina, Luigi, Thaís, Felipe, Isabela e Camila, dos quais sempre se orgulhou.

ASSIM FOI A INVEJÁVEL TRAJETÓRIA DE VIDA DESSE HUMANISTA CRISTÃO OLAVO NARKEVITZ, QUE, TENDO CUMPRIDO SUA NOBRE MISSÃO, DEIXOU ESTE MUNDO MATERIAL RECENTIMENTE, PARA ENTRAR NA HISTÓRIA, PELOS SEUS GRANDES FEITOS.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 144/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 144/2014, PROCESSO Nº 14179-167-14.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 144/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de Dr. Olavo Narkevitz a Unidade de Pronto Atendimento, UPA da Avenida 29.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

R 144/2014

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

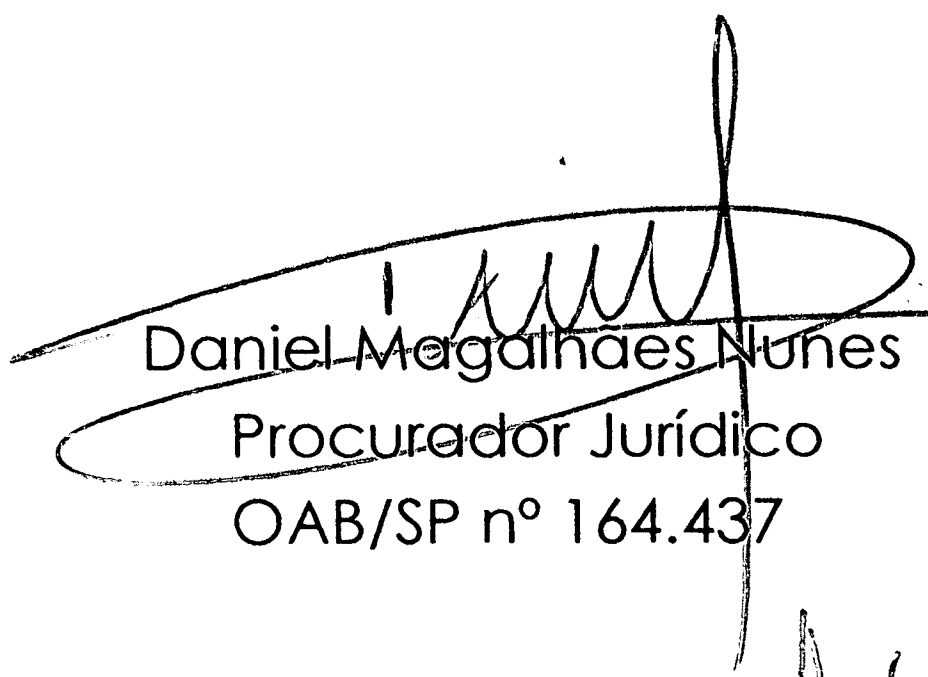
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

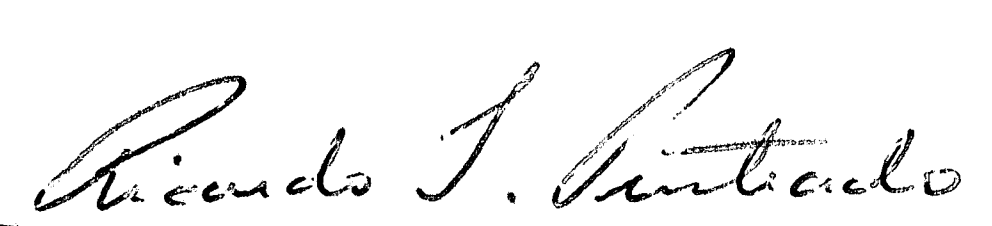
a) Se a citada Unidade já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Unidade de Pronto Atendimento em questão não tem denominação e que já está concluída, **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

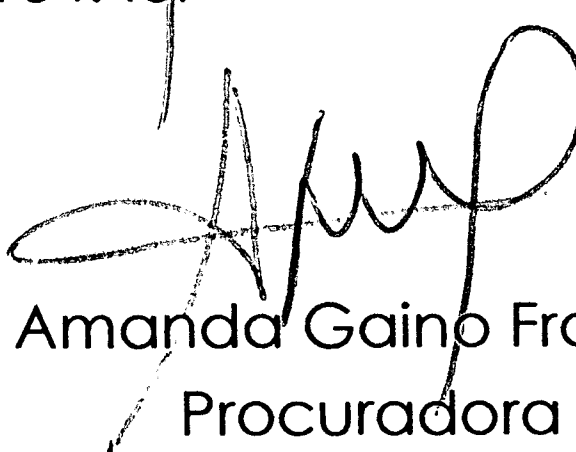
Rio Claro, 28 de maio de 2014.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP n.º 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 144/2014

PROCESSO 14.179

PARECER Nº 138/2014

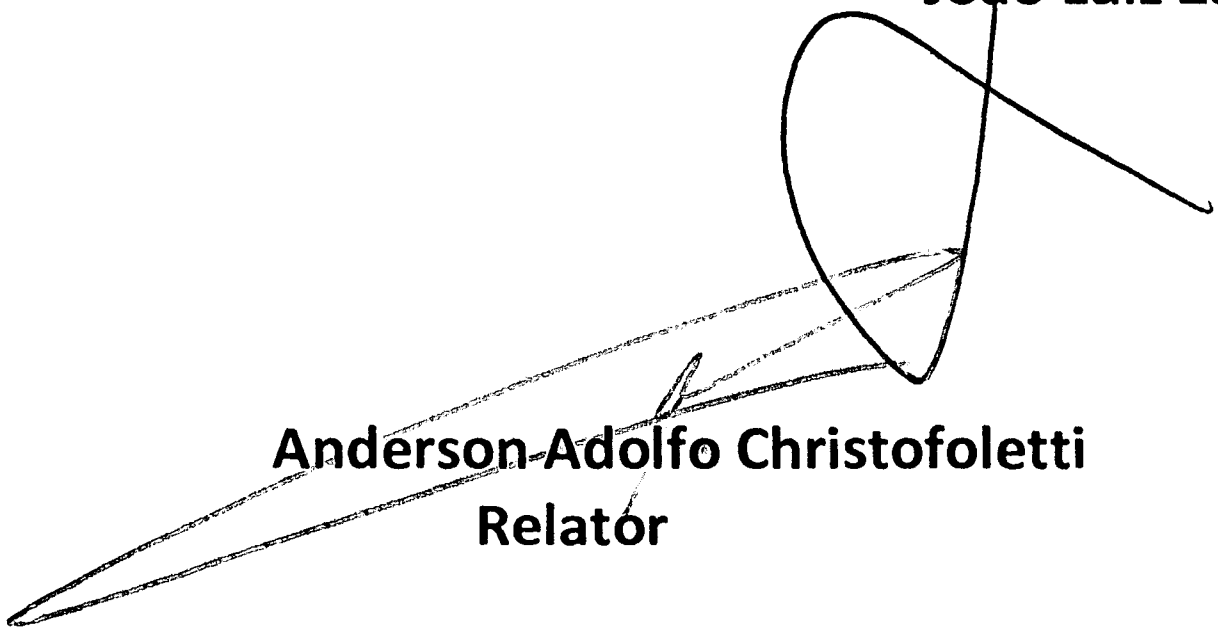
O presente projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “**Dr. Olavo Narkevitz**” a Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Avenida 29.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.



João Luiz Zaine



Anderson-Adolfo Christofolletti  
Relator



Geraldo Luis de Moraes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 144/2014

PROCESSO 14.179

PARECER Nº 078/2014

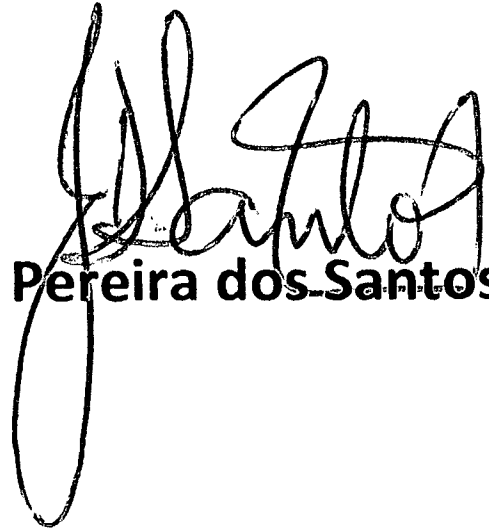
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “**Dr. Olavo Narkevitz**” a Unidade de Pronto Atendimento – **UPA da Avenida 29**.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de setembro de 2014.

  
José Julio Lopes de Abreu

  
João Luiz Zaine  
Relator

  
José Pereira dos Santos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 144/2014

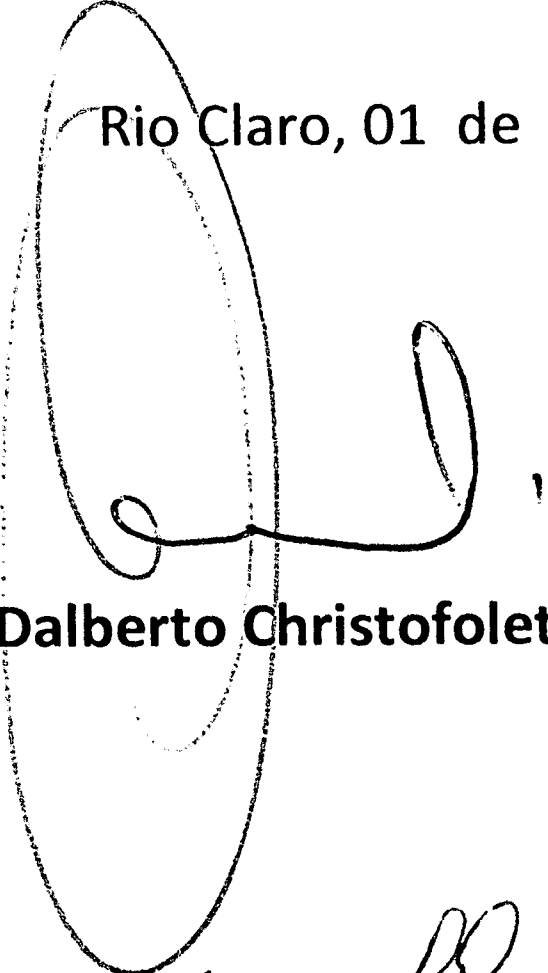
PROCESSO 14.179

PARECER Nº 071/2014

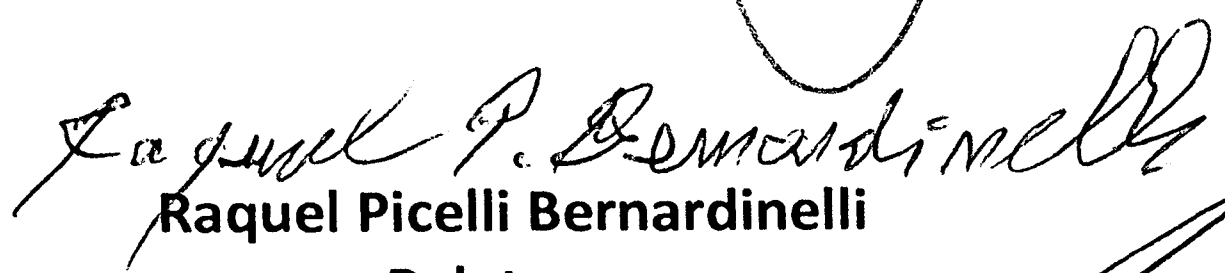
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, denomina de “**Dr. Olavo Narkevitz**” a Unidade de Pronto Atendimento – **UPA da Avenida 29**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

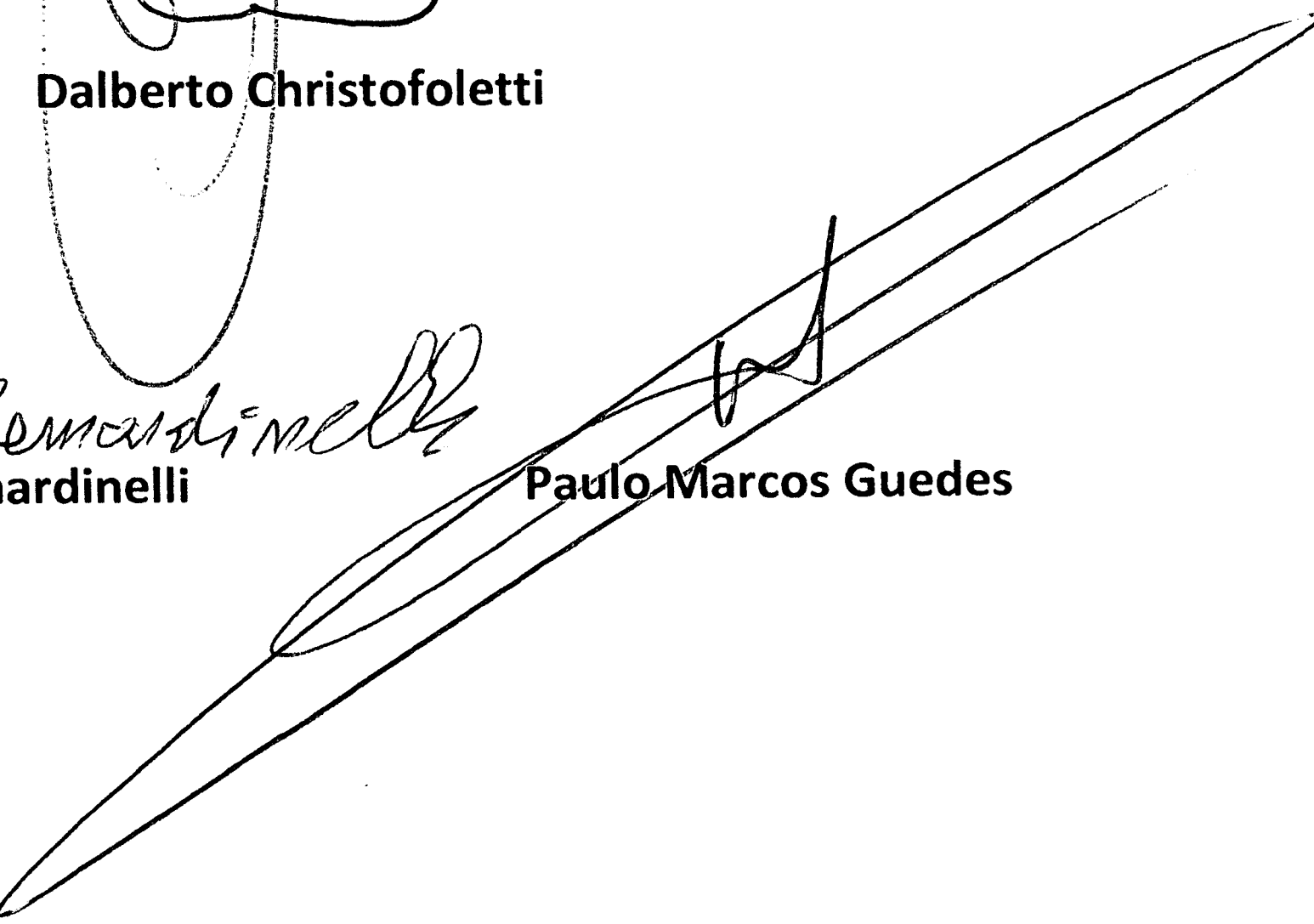
Rio Claro, 01 de setembro de 2014 .



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli  
Relatora



Paulo Marcos Guedes



GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP. 1466/14

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CÂMARA SECRETARIA

Rio Claro, 15 de agosto de 2014.

18AGO2014 14:03

Excelentíssimo Senhor;

Em atenção ao Projeto de Lei nº 144/2014, vimos informar a Vossa Excelência que o prédio da UPA está concluído e não existe denominação.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO**

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

**AGNELO DA SILVA MATOS NETO**

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP